

A Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR torna público o julgamento dos Recursos do Edital nº 008/2023. Recursos julgados pelas pareceristas contratadas através de Chamamento Público nº 005/2023, Processo Administrativo nº. 14680/2023, ratificado pelo Ordenador de Despesa, no uso de suas atribuições legais.

Recorrente: Milena Cristina de Souza Leal da Silva

Nome do Projeto: Arte entre Nós

Síntese do Recurso: Requer esclarecimentos sobre a sua pontuação.

Julgamento: Prezada Proponente,

Consideramos os recursos apresentados e, após reanálise integral do projeto face ao exposto, manifestamos:

Não foram apresentados argumentos ou solicitações que permitam a revisão de notas, deste modo, os itens tiveram suas notas mantidas respeitando a autonomia dos pareceristas e observando o disposto nos itens 12.1 e 12.2 do edital, os quais reproduzimos abaixo:

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Da secretaria: Em relação a pontuação bônus, as regras para cotas, foram definidas no edital, conforme texto a seguir:

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o seguinte procedimento complementar: I - preenchimento do anexo VII - Modelo de autodeclaração étnico-racial.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo: I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural; III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Volta Redonda/RJ de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Sem mais, indeferido.

Comissão de análise de mérito e parecer cultural



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processo nº 11030/2023

Fls: _____

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: ASSOCIACAO CULTURAL PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS HUMANAS (INSTITUTO DAGAZ)

Nome do Projeto: LIVROCLETA- LIVROS SOBRE RODAS

Síntese do Recurso: Requer acréscimo de nota.

Julgamento: Prezado Proponente,

Consideramos os recursos apresentados e, após reanálise integral do projeto face ao exposto, manifestamos:

A proposta possui algumas imprecisões que impactam a avaliação dos critérios previstos. Prevê a aquisição de bicicletas elétricas para a continuidade de ação do projeto LIVROCLETA- LIVROS SOBRE RODAS (2010) com a realização de "Atendimento a 02 duas casas de acolhimentos; 06 apresentações Degase/CRIAAD, 02 Apae -VR, 02 Praças Públicas, 08 eventos e 20 Escolas Publicas/privada". Também, a distribuição de 200 gibis - não especificados.

Em desacordo com o edital, embora mencione acessibilidade, não prevê seu custeio na planilha orçamentária - 9.3 "Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto".

Soma-se às discordâncias ao edital - acima mencionadas que a proposta carece de articulação interna e coerência na planilha orçamentária que garanta a execução plena do objeto.

Deste modo, o parecerista 1 mantém e as notas atribuídas respeitando a autonomia dos pareceristas e observando o disposto nos itens 12.1 e 12.2 do edital, os quais reproduzimos abaixo:

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais,

concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Já o parecerista 2 realizou revisão de notas para os itens A, B, C, D, E, F e H e, assim sendo a pontuação final é:

A	B	C	D	E	F	G	H	SOMA NOTA FINAL PARECE RISTA
QUALIDADE E DO PROJETO	RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA	ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA	COERÊNCIA DO PLANO DE DIVULGAÇÃO, OBJETIVOS E METAS	COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA C/ ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE	CONTRAPARTIDA	
7,00	7,00	8,00	4,00	6,00	8,00	10,00	7,00	57,00
7,00	7,00	8,00	5,00	8,00	8,00	10,00	8,00	61,00

Sem mais, solicitação deferida.

Comissão de análise de mérito e parecer cultura

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: MARCIA TEODORO FERNANDES 87741229753

Nome do Projeto: Fanfarra dos Ex- Alunos da ETPC

Síntese do Recurso: Requer reanálise de nota.

Julgamento: Prezada Proponente,

Consideramos os recursos apresentados e, após reanálise integral do projeto face ao exposto, manifestamos:

A proposta menciona "mínimo de 6 apresentações", mas não define com clareza quantitativo de atividades, o que incide em imprecisão na definição de sua ação.

Não foram apresentados demais materiais relacionados ao histórico da Fanfarra e de endosso do projeto. Estratégia de divulgação, contrapartida e acessibilidade carecem de detalhamentos, desenvolvimento, e apresentação de estratégias compatíveis com o projeto.

Faltam informações para a avaliação de pertinência dos valores apresentados na planilha orçamentária e não há atendimento aos 10% obrigatórios à medidas de acessibilidade, em desacordo com o que prevê a Lei Paulo Gustavo (Referências sobre acessibilidade: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/guia_lpg_acoesafirmativas_acessibilidade.pdf, Lei No 13.146, de 6 de Julho de 2015 e Lei No 10.098, de 19 de dezembro de 2000).

O projeto ainda não detalha a realização do segundo e terceiro segmento (apenas nomeia dança e artesanato), conforme estabelece o item 7.16 do edital. O orçamento não prevê pagamento aos músicos; constam R\$1.486,40 em impressos não descritos no plano de comunicação. Constam R\$10.000,00 em aquisição de instrumentos musicais cujo destino final não é especificado. Não prevê impostos.

Diante do exposto, informamos que todos os itens tiveram suas notas mantidas respeitando a autonomia dos pareceristas e observando o disposto nos itens 12.1 e 12.2 do edital, os quais reproduzimos abaixo:

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Sem mais,

Comissão de análise de mérito e parecer cultural

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: ASSOCIACAO CULTURAL PARA DESENVOLVIMENTO DE
TECNOLOGIAS HUMANAS (INSTITUTO DAGAZ)

Nome do Projeto: Fanfarras dos Ex- Alunos da ETPC

Síntese do Recurso: Requer acréscimo de nota.

Julgamento: Instituto Dagaz-2 - PROJETOS LIVRES- AMPLA
CONCORRENCA.pdf idem recurso Marcia Teodoro Fernandes - PROJETOS LIVRES-
AMPLA CONCORRENCA- FANFARRA DOS EX-ALUNOS ETPC.pdf (resposta
direcionada a proponente Márcia Teodoro Fernandes). Indeferido.

Sem mais,

Comissão de análise de mérito e parecer cultural

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do
Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e negar-lhe
provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE VR

Nome do Projeto: Samba Excepcional-Salve A Diversidade

Síntese do Recurso: Requer reanálise e acréscimo de nota.

Julgamento: Prezado Proponente,

Consideramos os recursos apresentados e, após reanálise integral do projeto face ao exposto, manifestamos:

A proposta possui algumas imprecisões que impactam a avaliação dos critérios previstos. Não há detalhamento sobre o evento e seu acesso (valor da venda de ingressos). Como se trata de ação com cobrança de ingressos proposta deveria mencionar previsão de arrecadação, conferindo maior clareza a seu planejamento orçamentário. Estratégias de divulgação e proposta de contrapartida são sumárias e carecem de desenvolvimento e detalhamentos.

Por fim, a planilha concentra valores em estrutura e produção e não apresenta custos com artistas relacionados.

Deste modo, mantém-se as notas atribuídas respeitando a autonomia dos pareceristas e observando o disposto nos itens 12.1 e 12.2 do edital, os quais reproduzimos abaixo:

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Sem mais, indeferido.

Comissão de análise de mérito e parecer cultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processo nº 11030/2023

Fls: _____

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: Eduardo Valiante da Rocha

Nome do Projeto: O túmulo do mergulhador

Síntese do Recurso: Requer reanálise e acréscimo de nota.

Julgamento: Prezado Proponente,

Consideramos os recursos apresentados e, após reanálise integral do projeto face ao exposto, manifestamos:

O parecerista 1 revisou as notas dos seguintes itens:

“trajetória artística e cultural do proponente”

O parecerista 2 revisou as notas dos seguintes itens:

“relevância da ação proposta”

“aspectos de integração comunitária”

Os demais itens tiveram suas notas mantidas respeitando a autonomia dos pareceristas e observando o disposto nos itens 12.1 e 12.2 do edital, os quais reproduzimos abaixo:

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Assim sendo a pontuação final é:



A	B	C	D	E	F	G	H	
QUALIDADE DO PROJETO	RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA	ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA	COERÊNCIA DO PLANO DE DIVULGAÇÃO, OBJETIVOS E METAS	COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA / ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE	CONTRAPARTIDA	SOMA FINAL PARECELISTA
9,00	9,00	7,00	9,00	9,00	9,00	10,00	9,00	71,00
10,00	9,00	10,00	8,00	8,00	10,00	10,00	8,00	73,00

Sem mais, deferido.

Comissão de análise de mérito e parecer cultura

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: ANA LUIZA DE OLIVEIRA COSTA 12427674796

Nome do Projeto: Escola livre de cerâmica

Síntese do Recurso: Requer reanálise e acréscimo de nota.

Julgamento: Prezada Proponente,

Consideramos os recursos apresentados e, após reanálise integral do projeto face ao exposto, manifestamos:

A proposta possui imprecisões que impactam sua avaliação global: planilha orçamentária possui erros de cálculos nos itens: Docente Amanda Magrini, Docente Antônio Geraldo, Docente Francly Baniwa, Docente Ana Costa, Cartaz Curso, Cartaz feira. Ainda em relação ao orçamento, valor hora/aula oficinairos acima da média do mercado; não prevê impostos; rubrica "gastos extras" é genérica. Foi feita reserva de recursos para o atendimento das medidas de acessibilidade, contudo, consideramos que planejamento carece de elaboração para garantir atendimento a Lei Paulo Gustavo (Referências sobre acessibilidade: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/guia_lpg_acoesafirmativas_acessibilidade.pdf, Lei No 13.146, de 6 de Julho de 2015 e Lei No 10.098, de 19 de dezembro de 2000).

Deste modo, o parecerista 2 manteve as notas atribuídas com base no disposto nos itens 12.1 e 12.2 do edital, os quais reproduzimos abaixo:

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Já o parecerista 1 realizou revisão da nota atribuída aos critérios A, B, D, F, G e H. Assim sendo, a pontuação final é:

A	B	C	D	E	F	G	H	
QUALIDADE DO PROJETO	RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA	ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA	COERÊNCIA DO PLANO DE DIVULGAÇÃO, OBJETIVOS E METAS	COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA C/ ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE	CONTRAPARTIDA	SOMA NOTA FINAL PARECELISTA
8,00	9,00	10,00	7,00	8,00	9,00	9,00	8,00	68,00
8,00	7,00	8,00	7,00	8,00	9,00	9,00	8,00	64,00

Da secretaria: Em relação a pontuação bônus, após reanálise da documentação no quesito *currículo* solicitado pela recorrente atesta-se que, no ato da inscrição, a proponente ora recorrente apresenta seu portfólio/currículo de forma detalhada com atividades plurais e para segmentos diversos (artistas, homens, mulheres, adultos e crianças) com foco nas artes visuais, oficinas... e atualmente designer-artesã. No entanto, no material enviado, não há um recorte ou parágrafo específico de comprovação que demonstrem a segmentação notória no qual o quesito "PJ OU COLETIVOS/GRUPO COM NOTÓRIA ATUAÇÃO EM TEMÁTICA À PESSOA NEGRA, INDÍGENAS, PCD, MULHERES, LGBTQIAP+, IDOSOS, ETC" estabelece. Portanto o recurso de pontuação bônus está indeferido.

Sem mais, deferido em relação a pontuação obrigatória e indeferido em relação a pontuação bônus.

Comissão de análise de mérito e parecer cultura

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento nos termos e pelos fundamentos do julgamento supracitado.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: Aline Brasil Quadros

Nome do Projeto: VOLTA REDONDA - OLHARES POÉTICOS

Síntese do Recurso: Interpôs recurso contra decisão proferida pelo Parecerista 2, decisão esta que conferiu 03 (três) pontos para os itens RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA e CONTRAPARTIDA

Julgamento: Prezada Proponente,

Consideramos os recursos apresentados e, após reanálise integral do projeto face ao exposto, manifestamos:

O item “Aspectos de integração comunitária” teve nota revisada para 5,0 pela parecerista 2.

O item “Contrapartida” teve nota revisada para 5,0 por ambas pareceristas.

Ressaltamos que o projeto prevê a comercialização dos livros, indo contra o item 10.1.

Os demais itens tiveram suas notas mantidas respeitando a autonomia dos pareceristas e observando o disposto nos itens 12.1 e 12.2 do edital, os quais reproduzimos abaixo:

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Assim sendo a pontuação final é:



A	B	C	D	E	F	G	H	
QUALIDADE DO PROJETO	RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA	ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA	COERÊNCIA DO PLANO DE DIVULGAÇÃO, OBJETIVOS E METAS	COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA C/ ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE	CONTRAPARTIDA	SOMA FINAL PARECELISTA
9,00	9,00	8,00	9,00	9,00	9,00	8,00	5,00	66,00
5,00	10,00	5,00	9,00	7,00	7,00	9,00	5,00	57,00

Sem mais, deferido.

Comissão de análise de mérito e parecer cultura

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: Claudio Oliveira Egalon

Nome do Projeto: Antes do Astronauta Brasileiro: Volta Redonda e a Conquista do Espaço

Síntese do Recurso: Requer reanálise e acréscimo de nota.

Julgamento: Prezado Proponente,

Consideramos os recursos apresentados e, após reanálise integral do projeto face ao exposto, manifestamos:

A proposta prevê a criação, edição, lançamento e distribuição de uma História em Quadrinhos que remonta à contribuição ao desenvolvimento aeroespacial brasileiro. Embora bem estruturada, a proposta prevê a publicação de 100 unidades do produto principal, o que gera um custo por produto não alinhado aos princípios da economicidade.

Proponente atuante no meio acadêmico na área de física, com atuação cultural restrita.

Consideramos que a descrição das medidas de acessibilidade carecem de elaboração, de melhor articulação com o objeto central da proposta - HQ e, que na atual formatação o valor destinado às medidas está subutilizado. A proposta de acessibilidade pode e deve ser aprimorada - em caso de aprovação.

No que se refere a planilha orçamentária, consideramos que há concentração de valores em recursos humanos e ausência de investimento em divulgação/comunicação do projeto, além itens e funções relacionados a sua produção e operacionalidade (não há produtor, revisor, editor... dentre outros), em caso de aprovação orçamento também deverá passar por revisão e aprimoramento, com maior equilíbrio e coerência na distribuição de valores, garantindo a plena execução dos recursos. (Referências sobre acessibilidade: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de->

conteudo/guia_lpg_acoesafirmativas_acessibilidade.pdf , Lei No 13.146, de 6 de Julho de 2015 e Lei No 10.098, de 19 de dezembro de 2000.)

O parecerista 1 revisou as notas dos seguintes itens:

“coerência da planilha orçamentária e cronograma”

“coerência do plano de divulgação, objetivos e metas”

“contrapartida”

O parecerista 2 revisou as notas dos seguintes itens:

“qualidade do projeto”

“trajetória artística e cultural do proponente”

“contrapartida”

Os demais itens tiveram suas notas mantidas respeitando a autonomia dos pareceristas e observando o disposto nos itens 12.1 e 12.2 do edital, os quais reproduzimos abaixo:

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Assim sendo a pontuação final é:



A	B	C	D	E	F	G	H	
QUALIDADE DO PROJETO	RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA	ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA	COERÊNCIA DO PLANO DE DIVULGAÇÃO, OBJETIVOS E METAS	COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA C/ ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE	CONTRAPARTIDA	SOMA FINAL PARECELISTA
9,00	9,00	7,00	5,00	5,00	10,00	8,00	6,00	59,00
7,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	8,00	6,00	46,00

Sem mais, deferido.

Comissão de análise de mérito e parecer cultura

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: 13.354.518 EDUARDO ANDRE SODRE

Nome do Projeto: Alma e Legado: Mulheres Pretas de Volta Redonda

Síntese do Recurso: Requer reanálise e acréscimo de nota.

Julgamento: Prezado Proponente,

Consideramos os recursos apresentados e, após reanálise integral do projeto face ao exposto, manifestamos:

Consideramos que a planilha orçamentária apresenta assimetria da distribuição de valores entre os diferentes participantes do projeto com benefício majoritário concentrado no proponente, situação que impacta a avaliação do orçamento e, também, no equilíbrio e coerência da ficha técnica.

Além disso, o projeto também não apresenta com clareza a integração do segundo e terceiro segmento (poesia e dança) como estipula o item 7.16 do edital.

Deste modo, o Parecerista 2 manteve notas atribuídas originalmente e, no que se refere aos itens "Coerência da Planilha Orçamentária" e "Compatibilidade da Ficha Técnica", as notas foram revisadas pelo Parecerista 1 para 6,00 e 8,00, respectivamente.

Os demais itens tiveram suas notas mantidas respeitando a autonomia dos pareceristas e observando o disposto nos itens 12.1 e 12.2 do edital, os quais reproduzimos abaixo:

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Assim sendo a pontuação final é:

A	B	C	D	E	F	G	H	
QUALIDADE DO PROJETO	RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA	ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA	COERÊNCIA DO PLANO DE DIVULGAÇÃO, OBJETIVOS E METAS	COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA / ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE	CONTRAPARTIDA	SOMANOTA FINAL PARECELISTA
10,00	10,00	10,00	6,00	9,50	8,00	10,00	8,00	71,50
5,00	7,00	7,00	6,00	9,00	7,00	10,00	10,00	61,00

Sem mais, deferido.

Comissão de análise de mérito e parecer cultura

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
 Ordenador de Despesa

Recorrente: ASSOCIACAO FOTO FILATELICA NUMISMATICA DE VOLTA REDONDA

Nome do Projeto: II Fest Foto Volta Redonda

Síntese do Recurso: Requer reanálise e acréscimo de nota.

Julgamento: Prezada Proponente,

Consideramos os recursos apresentados e, após reanálise integral do projeto face ao exposto, manifestamos:

Em primeiro lugar a proposta está em desacordo com o edital - item 8.5 - O valor solicitado não poderá ser inferior ou superior ao destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

O projeto prevê exposição, maratona de fotografias e oficina, mas não prevê ações de segundo e terceiro segmentos, conforme estabelece o item 7.16 do edital. Ficha técnica está incompleta, além do representante legal não figurar com funções de produção ou criação, conforme estabelece o item 3.6 do edital.

Deste modo, o parecerista 1 realizou revisão da nota atribuída ao critério D. Já o parecerista 2, realizou reavaliação dos itens A e D e, assim sendo a pontuação final é:

A	B	C	D	E	F	G	H	SOMA NOTA FINAL PARECE RISTA
QUALIDAD E DO PROJETO	RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA	ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA	COERÊNCIA DO PLANO DE DIVULGAÇÃO, OBJETIVOS E METAS	COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA C/ ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE	CONTRAPARTIDA	
9,00	9,00	9,00	5,00	9,00	9,00	10,00	9,00	69,00
9,00	8,00	9,00	5,00	9,00	4,00	10,00	10,00	64,00

Da secretaria: Já em relação a pontuação bônus, após reanálise da documentação no quesito *currículo* solicitado pela recorrente atesta-se que, é inegável a longa contribuição da entidade à cultura de Volta Redonda. Porém, no ato da inscrição, a Associação Foto Filatélica Numismática de Volta Redonda encaminhou um *currículo* composto por 05 parágrafos (sem links, fotos, ou algum outro tipo de comprovação) em que conta de forma cronológica a fundação da instituição, em 1954 até os dias de hoje.

O material válido, enviado no ato da inscrição, destaca atividades como a realização de Festivais de Fotografia e participação na Semana de Museus.

O *currículo* apresenta a Instituição de forma plural com público amplo (e não segmentado) formado principalmente por “...*estudantes e professores de escolas públicas e privadas, através de agendamento das escolas...*”.

Sob essa perspectiva, por não apresentar no material enviado no ato da inscrição: textos, links, fotos ou outros tipos de comprovação que demonstrem a segmentação notória no qual o quesito "PJ OU COLETIVOS/GRUPO COM NOTÓRIA ATUAÇÃO EM TEMÁTICA À PESSOA NEGRA, INDÍGENAS, PCD, MULHERES, LGBTQIAP+, IDOSOS, ETC" estabelece, o recurso de pontuação bônus está indeferido.

Sem mais, deferido a pontuação obrigatória e indeferido em relação a pontuação bônus..

Comissão de análise de mérito e parecer cultura

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento nos termos e pelos fundamentos do julgamento supracitado.

Anderson José de Faria Souza

Ordenador de Despesa

Recorrente: 44.684.469 CATERINA GABRIELLA GALIOTTO PILOTO

Nome do Projeto: MAP

Síntese do Recurso: Requer reanálise e acréscimo de nota.

Julgamento: Prezada Proponente,

Consideramos os recursos apresentados e, após reanálise integral do projeto face ao exposto, manifestamos:

A proposta possui algumas imprecisões que impactam a avaliação dos critérios previstos. Prevê “produzir uma pesquisa através do mapeamento das intervenções de graffiti realizadas por mulheres e pessoas LGBTQIAPN+ nos equipamentos público da cidade de Volta Redonda/RJ; realizar um evento de lançamento; realizar uma exposição de fotografias; promover 01 oficina de graffiti; promover intervenção de graffiti”, contudo consideramos que faltam detalhamentos de cada uma das ações acima mencionadas de modo que seja possível avaliar a operacionalidade e capacidade de execução da proposta. As estratégias de divulgação, contrapartida e acessibilidade carecem de detalhamento e desenvolvimento. Faltam informações sobre a publicação e, no geral, maior articulação entre a proposta e itens previstos em seu orçamento.

Foi feita reserva orçamentária para o atendimento das medidas de acessibilidade, contudo, consideramos que planejamento apresentado pode ser aprimorado para garantir atendimento a Lei Paulo Gustavo (Referências sobre acessibilidade: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/guia_lpg_acoesafirmativas_acessibilidade.pdf, Lei No 13.146, de 6 de Julho de 2015 e Lei No 10.098, de 19 de dezembro de 2000).

Deste modo, os critérios avaliados tiveram suas notas mantidas respeitando a autonomia dos pareceristas e observando o disposto nos itens 12.1 e 12.2 do edital, os quais reproduzimos abaixo:

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais,

concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Da secretaria: No tocante a pontuação bônus, após analisar o alegado pela Recorrente em peça recursal, abaixo transcrito, atesta-se que no anexo obrigatório encaminhado pela proponente, no que se refere ao quesito cotas, encontra-se marcado: “ Sim, conforme inciso III do artigo 5.9. Segue anexo VII preenchido pela equipe”, mas como a proponente não anexou as autodeclarações, a mesma não recebeu a pontuação bônus e não entrou como “cotas”. Está retificado.

Solicito, se possível, a retificação da minha inscrição que consta como "cotas" para "ampla concorrência" no edital no 008/2023 PROJETOS LIVRES (CNPJ 44.684.469/0001-62). Ocorreu um engano de preenchimento do formulário de inscrição e, conforme o inciso 5.7 do edital em questão, “Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII”. Considerando que não houve o envio de qualquer documentação no sentido de declarar etnia ou raça para garantir e validar a concorrência pelas cotas no ato da inscrição, peço a gentileza da retificação da minha inscrição para ampla concorrência. [...] (Recurso 44.684.469 CATERINA GABRIELLA GALIOTTO PILOTO).

Sem mais, indeferido.

Comissão de análise de mérito e parecer cultural

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: Renata de Andrade Ribeiro

Nome do Projeto: Maracatu Volta Redonda: uma nova batida

Síntese do Recurso: Requer reanálise e acréscimo de nota.

Julgamento: Prezada Proponente,

Consideramos os recursos apresentados e, após reanálise integral do projeto face ao exposto, os itens tiveram suas notas mantidas respeitando a autonomia dos pareceristas e observando o disposto nos itens 12.1 e 12.2 do edital, os quais reproduzimos abaixo:

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Sem mais, indeferido.

Comissão de análise de mérito e parecer cultural

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: Lorena Aparecida Correia da Costa

Nome do Projeto: Raízes da Canção – Lorena canta as divas do samba

Síntese do Recurso: Requer reanálise e acréscimo de nota.

Julgamento: Prezada Proponente,

Consideramos os recursos apresentados e, após reanálise integral do projeto face ao exposto, manifestamos:

A proposta prevê realizar “o show Raízes da Canção” que pretende resgatar a história do samba “cantado por mulheres”. Além do show, ainda pretende-se realizar uma roda de conversa com autoras negras de Volta Redonda e uma feira de artesanato.

Faltam detalhamentos sobre as ações propostas, o que impacta a avaliação sobre a operacionalidade do projeto. Consideramos que a proposta é pertinente e de valor cultural, sua ação contribui com o resgate, valorização e a promoção da mulher na música e no samba e, também, com o combate das desigualdades de gênero no setor. Contudo, a proposta carece de desenvolvimento estrutural, informações técnicas e operacionais que permitam aferir sua execução.

Também, não foram atendidos os 10% para a acessibilidade e, em caso de aprovação, planilha deverá ser readequada para garantir atendimento a Lei Paulo Gustavo (Referências sobre acessibilidade: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/guia_lpg_acoesafirmativas_acessibilidade.pdf, Lei No 13.146, de 6 de Julho de 2015 e Lei No 10.098, de 19 de dezembro de 2000).

Deste modo, os itens avaliados tiveram suas notas mantidas respeitando a autonomia dos pareceristas e observando o disposto nos itens 12.1 e 12.2 do edital, os quais reproduzimos abaixo:

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais,

concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Sem mais, indeferido.

Comissão de análise de mérito e parecer cultural

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: Flávia Adriana Hartung

Nome do Projeto: Bravo Rio

Síntese do Recurso: Requer reanálise e acréscimo de nota.

Julgamento: Prezada Proponente,

Consideramos os recursos apresentados e, após reanálise integral do projeto face ao exposto, manifestamos:

Os itens “G e H” tiveram notas revisadas para 9,0 pela parecerista 1.

Os demais itens tiveram suas notas mantidas respeitando a autonomia dos pareceristas e observando o disposto nos itens 12.1 e 12.2 do edital, os quais reproduzimos abaixo:

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Assim sendo a pontuação final é:



A	B	C	D	E	F	G	H	
QUALIDADE DO PROJETO	RELEVÂNCIA DA PROPOSTA	ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA	COERÊNCIA DO PLANO DE DIVULGAÇÃO, OBJETIVOS E METAS	COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA C/ ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE	CONTRAPARTIDA	SOMA FINAL PARECELISTA
8,00	8,00	8,00	7,00	8,00	8,00	9,00	9,00	65,00
9,00	10,00	10,00	7,00	7,00	9,00	10,00	10,00	72,00

Sem mais, deferido.

Comissão de análise de mérito e parecer cultural

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: Rafael Alves Clodomiro

Nome do Projeto: Apresentação de poemas musicados em escolas públicas

Síntese do Recurso: Requer reanálise e acréscimo de nota.

Julgamento: Prezado Proponente,

Consideramos os recursos apresentados e, após reanálise integral do projeto face ao exposto, manifestamos:

A ação de contrapartida é imprecisa e deveria estar melhor apresentada com detalhamento operacional da ação. A quantidade de itens previstos para distribuição é contrastante com a previsão de público e, sobretudo, não é possível compreender a relação entre "interesse público" e "doação de canecas", que se configura mais como distribuição de "brindes" do que propriamente como uma ação de interesse e efeitos públicos culturais.

A planilha orçamentária do projeto reúne em única rubrica "materiais para decoração e acessibilidade" itens que deveriam vir em campos específicos permitindo averiguar valores destinados a cada ação. De todo modo, consideramos que não foram atendidos os 10% para a acessibilidade em desacordo com a Lei Paulo Gustavo (Referências sobre acessibilidade: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/guia_lpg_acoesafirmativas_acessibilidade.pdf, Lei No 13.146, de 6 de Julho de 2015 e Lei No 10.098, de 19 de dezembro de 2000).

Ainda, proposta não apresenta 2º e 3º segmentos, conforme estabelece o item 7.16 do edital.

Deste modo, o parecerista 2 manteve as notas atribuídas com base no disposto nos itens 12.1 e 12.2 do edital, os quais reproduzimos abaixo:

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais,

concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Já o parecerista 1 realizou revisão da nota atribuída aos critérios A e H. Assim sendo, a pontuação final é:

A	B	C	D	E	F	G	H	SOMA NOTA FINAL PARECE RISTA
QUALIDADE DO PROJETO	RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA	ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA	COERÊNCIA DO PLANO DE DIVULGAÇÃO, OBJETIVOS E METAS	COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA/ ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE	CONTRAPARTIDA	
6,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	5,00	59,00
5,00	8,00	8,00	8,00	7,00	8,00	9,00	5,00	58,00

Da secretaria: Em relação a pontuação bônus, também requerida em recurso, após reanálise da documentação, conforme pedido pelo proponente, atesta-se que o documento foi anexado no ato da inscrição e concede-se a nota de 05 pontos no quesito bônus. Tal decisão tem como base, o item 17.6 do edital que diz no seu texto: “O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Volta Redonda/RJ de qualquer responsabilidade civil ou penal.”

Sem mais, deferido.

Comissão de análise de mérito e parecer cultural



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processo nº 11030/2023

Fls: _____

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: 48.721.498 RENATA DE MELO ORLANDI

Nome do Projeto: Oficinas de Poesia Maria Firmina dos Reis

Síntese do Recurso: Requer reanálise e acréscimo de nota.

Julgamento: Prezada Proponente,

Consideramos os recursos apresentados e, após reanálise integral do projeto face ao exposto, manifestamos:

A proposta não apresenta detalhamento das ações, o que dificulta avaliação sobre sua operacionalidade e execução. Não há especificação sobre as oficinas, sobre a publicação, sobre como ocorrerá a feira de livros e troca solidária e, sobretudo, falta compatibilidade entre a ação e sua previsão orçamentária. A proposta possui valor cultural na valorização do livro e da leitura, na promoção de atividades culturais em ambiente escolar, no resgate da memória de figura pouco conhecida mas de extrema relevância histórica na educação e na literatura nacional - Maria Firmina dos Reis. Planilha orçamentária não apresenta rubricas para oficinas, destina verba para intérprete de Libras, mas ação é imprecisa na proposta; no geral faltam itens essenciais de estrutura.

O item "Qualidade do projeto" teve nota revisada para 5,0 por ambas pareceristas.

Os demais itens tiveram suas notas mantidas respeitando a autonomia dos pareceristas e observando o disposto nos itens 12.1 e 12.2 do edital, os quais reproduzimos abaixo:

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Assim sendo, a pontuação final é:

A	B	C	D	E	F	G	H	
QUALIDADE DO PROJETO	RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA	ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA	COERÊNCIA DO PLANO DE DIVULGAÇÃO, OBJETIVOS E METAS	COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA C/ ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE	CONTRAPARTIDA	SOMA NOTA FINAL PARECELISTA
5,00	9,00	10,00	5,00	7,00	8,00	10,00	8,00	62,00
5,00	7,00	8,00	5,00	7,00	7,00	9,00	7,00	55,00

Sem mais, deferido.

Comissão de análise de mérito e parecer cultural

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
 Ordenador de Despesa

Recorrente: JADER MATTOS DE AGUIAR 09046657710

Nome do Projeto: JORNADA DA DIVERSIDADE CRIATIVA: Chamados, Descobertas e Celebração da arte

Síntese do Recurso: Requer reanálise e acréscimo de nota.

Julgamento: Prezado Proponente,

Consideramos os recursos apresentados e, após reanálise integral do projeto face ao exposto, manifestamos:

O projeto prevê residência artística híbrida com mentorias e culminância numa exposição no Zélia Arbex. Não contempla três segmentos artísticos, conforme estabelece o item 7.16 do edital. Cronograma subdimensionado. O orçamento prevê R\$15.000,00 de remuneração ao proponente, valor muito superior aos demais integrantes da equipe e discrepante com a realidade do projeto. Diversos itens sub-orçados, não prevê sonorização e não apresenta nenhuma verba em recursos de acessibilidade, apesar de supor atendimento a, no mínimo, 1 artista PCD.

O parecerista 1 revisou as notas dos seguintes itens:

“qualidade do projeto”

“relevância da ação proposta”

“aspectos de integração comunitária”

“coerência da planilha orçamentária e cronograma”

“coerência do plano de divulgação, objetivos e metas”

“compatibilidade da ficha técnica”

O parecerista 2 revisou as notas dos seguintes itens:

“coerência da planilha orçamentária e cronograma”

“coerência do plano de divulgação, objetivos e metas”

“contrapartida”

Os demais itens tiveram suas notas mantidas respeitando a autonomia dos pareceristas e observando o disposto nos itens 12.1 e 12.2 do edital, os quais reproduzimos abaixo:

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Assim sendo a pontuação final é:

A	B	C	D	E	F	G	H	
QUALIDADE DO PROJETO	RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA	ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA	COERÊNCIA DO PLANO DE DIVULGAÇÃO, OBJETIVOS E METAS	COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA C/ ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE	CONTRAPARTIDA	SOMA FINAL PARECELISTA
6,00	8,00	6,00	6,00	8,00	8,00	10,00	7,00	59,00
5,00	8,00	5,00	5,00	7,00	6,00	9,00	7,00	52,00

Sem mais, deferido.

Comissão de análise de mérito e parecer cultural



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processo nº 11030/2023

Fls: _____

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: LABORATORIO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

Nome do Projeto: Feira Labmix

Síntese do Recurso: Requer reanálise e acréscimo de nota.

Julgamento: Prezado Proponente,

Consideramos os recursos apresentados e, após reanálise integral do projeto face ao exposto, manifestamos:

No que se refere ao item “Trajetória artística e cultural do proponente”, embora o material apresentado não esteja refletindo exatamente o portfólio da pessoa jurídica, uma vez que expõe materiais cronologicamente incompatíveis com os 2 anos de existência do CNPJ, a nota foi revisada pela parecerista 2 para 10,00.

Os demais itens tiveram suas notas mantidas respeitando a autonomia dos pareceristas e observando o disposto nos itens 12.1 e 12.2 do edital, os quais reproduzimos abaixo:

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Assim sendo a pontuação final é:



A	B	C	D	E	F	G	H	
QUALIDADE DO PROJETO	RELEVÂNCIA DA PROPOSTA	ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA	COERÊNCIA DO PLANO DE DIVULGAÇÃO, OBJETIVOS E METAS	COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA / ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE	CONTRAPARTIDA	SOMANOTA FINAL PARECELISTA
10,00	10,00	10,00	9,00	10,00	9,00	10,00	9,00	77,00
9,00	8,00	8,00	8,00	10,00	8,00	10,00	10,00	71,00

Sem mais, deferido.

Comissão de análise de mérito e parecer cultural

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: 48.375.360 LORENA TOMAZ LIMA DE ARRUDA

Nome do Projeto: Voz de Mulher: Formação e Vivências do Canto

Síntese do Recurso: Requer reanálise e acréscimo de nota.

Julgamento: Prezada Proponente,

Consideramos os recursos apresentados e, após reanálise integral do projeto face ao exposto, manifestamos:

A proposta possui algumas imprecisões que impactam a avaliação dos critérios previstos. O projeto “Voz de Mulher” propõe 20 vagas para aulas de canto assíncronas (não especifica quantidade de encontros e horas aulas). Prevê a distribuição para as participantes de “um kit com fones de ouvido e um LaxVox”. Menciona “apoio financeiro estará à disposição das alunas para cobrir os custos de deslocamento nos encontros presenciais, incluindo o show de encerramento”. Ainda, prevê 4 aulas de teatro realizadas presencialmente - preparação para palco e show de encerramento.

Consideramos que a proposta cria oferta de formação em canto para mulheres, contudo não fornece informações suficientes sobre a operacionalidade da proposta. Falta detalhamento de cronograma, processo de seleção de alunas e show de encerramento. A planilha orçamentária concentra cerca de 65% do valor do prêmio na proponente, o que não é justificável e causa assimetria e desequilíbrio na distribuição dos valores.

Argumentação para a inaplicabilidade de 10% para a acessibilidade não é coerente e está em desacordo com o que prevê a Lei Paulo Gustavo (Referências sobre acessibilidade: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/guia_lpg_acoesafirmativas_acessibilidade.pdf, Lei No 13.146, de 6 de Julho de 2015 e Lei No 10.098, de 19 de dezembro de 2000).

Deste modo, o parecerista 2 manteve as notas atribuídas com base no disposto nos itens 12.1 e 12.2 do edital, os quais reproduzimos abaixo:

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais,

concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Já o parecerista 1 realizou revisão da nota atribuída ao critério D e, assim sendo, a pontuação final é:

A	B	C	D	E	F	G	H	
QUALIDADE DO PROJETO	RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA	ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA	COERÊNCIA DO PLANO DE DIVULGAÇÃO, OBJETIVOS E METAS	COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA C/ ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE	CONTRAPARTIDA	SOMA FINAL PARECELISTA
7,00	7,00	6,00	3,00	6,00	8,00	9,00	5,00	51,00
5,00	6,00	7,00	0,00	7,00	8,00	8,00	8,00	49,00

Sem mais, deferido.

Comissão de análise de mérito e parecer cultural

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa